



SUBSTITUTIVO Nº 06 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2023
(de autoria da Comissão de Constituição Justiça e Redação)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 1998, A FIM DE GARANTIR A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE CUMPRIREM ESCALA DE 12X36 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. [...]

...

§ 3º Fica garantida a percepção da gratificação por serviços extraordinários aos servidores que não gozarem do intervalo de uma hora para descanso e refeição dentro das doze horas trabalhadas, quando designados para cumprirem jornada 12x36 horas.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 07 de novembro de 2023.


JOSÉ FERREIRA DO SANTOS
(BARBA)
Vereador – Republicanos


DIVA DE OLIVEIRA
Vereadora – Republicanos


KARINA TANGANELLI
Vereadora – Podemos



JUSTIFICATIVA

Fernão/SP, 07 de novembro de 2023.

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Substitutivo ao PLC nº 46/2023, através do qual estamos adequando a redação do dispositivo, a fim de incluir no bojo do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei Complementar nº 02/98) o direito garantido pelo Projeto em voga.

Desta feita, limitou-se o Substitutivo em adequar o Projeto à boa técnica legislativa, de modo a incluir no corpo do Regime Jurídico Único o direito à percepção da “*gratificação por serviços extraordinários aos servidores que não gozarem do intervalo de uma hora para descanso e refeição dentro das doze horas trabalhadas, quando designados para cumprirem jornada 12x36 horas*”.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Atenciosamente,

Comissão de Constituição Justiça e Redação


JOSÉ FERREIRA DO SANTOS
(BARBA)
Vereador – Republicanos


DIVA DE OLIVEIRA
Vereadora – Republicanos


KARINA TANGANELLI
Vereadora – Podemos